

Legislação sobre EaD

Christopher Andersenn de Souza Mendonça

Constituição da República Federativa do Brasil

Legislação sobre EaD

1. Constituição Federal

Art. 1º, II e IV – Fundamentos

Art. 3º – Objetivos

Art. 6º – Direitos Sociais

Art. 23, V – Competências

Legislação sobre EaD

1. Constituição Federal

Art. 205 – Educação

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 – Princípios

Art. 207 – Universidades

Lei 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

Legislação sobre EaD

2. Lei 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

Art. 32, § 4º – Ens. Fundamental

Art. 47, § 3º – Frequência

Art. 80 – EaD

Decreto nº 5.622/2005

- Regulamentação do Art. 80
da LDB -

Legislação sobre EaD

3. Decreto nº 5.622/2005

Decreto nº 5.773/2006 – Alterações

Art. 1º – Definição de EaD

§ 1º – Momentos presenciais

Art. 2º – Níveis e modalidades

Decreto nº 5.773/2006

Legislação sobre EaD

4. Decreto nº 5.773/2006

Art. 1º

Este Decreto dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Art. 26 – Credenciamento

Legislação EaD – FACAM

Legislação EaD – FACAM

Parecer CES/CNE nº 452/2005

INTERESSADA: Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cândido Mendes do Maranhão para a oferta do curso Normal Superior, a distância.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.007814/2002-41		
SAPIEnS Nº: 144091		
PARECER CNE/CES Nº: 452/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

Legislação EaD – FACAM

Parecer CES/CNE nº 452/2005

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as considerações acima, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, pelo período de 3 (três) anos, para oferta de cursos superiores a distância e também favoravelmente à autorização do curso Normal Superior, na modalidade a distância, com 1.800 (um mil e oitocentas vagas anuais), no Estado do Maranhão.

Determino à SESu o acompanhamento do primeiro ano da implantação da oferta do curso Normal Superior.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Legislação EaD – FACAM

Portaria nº 4.593/2005

Portaria nº 4593 de 29 de dezembro de 2005.
(DOU de 30/12/05, seção 1, p. 24)

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 452/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007814/2002-41 (Registro SAPIEnS n. 144091), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, a Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda, ambas na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, para oferta de cursos superiores a distância.

Art. 2º Autorizar a oferta do Curso Normal Superior, na modalidade a distância, com 1.800 (um mil e oitocentas) vagas anuais, a serem ofertadas no Estado do Maranhão.

Art. 3º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da oferta do curso a distância ministrado pela Faculdade Cândido Mendes do Maranhão.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Legislação EaD – FACAM

Portaria nº 965/2010

INTERESSADO: MEC/Secretaria de Educação a Distância		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento excepcional de polos de apoio presencial, considerando o disposto no Parecer CNE/CES nº 299/2009, que apreciou recurso contra decisões do Secretário de Educação a Distância que determinaram medidas cautelares relativas à oferta de cursos superiores na modalidade à distância pela Universidade do Tocantins e o descredenciamento da Instituição para esta modalidade.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N°: 23000.013592/2009-71		
PARECER CNE/CES N°: 102/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/5/2010

ANEXO

Instituições Privadas de Ensino Superior contempladas no Edital de 25 de março de 2010, da Secretaria de Educação a Distância/MEC, publicado no DOU de 26/3/2010, Seção 3, pp. 47-48.

SÃO LUÍS	MA	Av. Berira Mar, 354, Centro. 65000000	Facam
----------	----	------------------------------------------	-------

Criação, edição e formatação
Christopher Andersenn de Souza Mendonça
christopher.professor@hotmail.com